PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar n.º 75/XI-2ª

do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro

que "Estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem, identifica os respectivos níveis da tabela remuneratória única e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de Setembro, e ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro"

publicado no Diário da República nº 219, I Série de 11 de Novembro de 2010

O *Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro* estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem, identifica os respectivos níveis da tabela remuneratória única, define as regras de transição para a nova carreira e identifica as categorias que se mantêm como subsistentes.

Institui ainda os rácios dos enfermeiros principais na organização dos serviços, fixando regras para a determinação do número de postos de trabalho a prever nos respectivos mapas de pessoal, e determina a remuneração para as funções de direcção e chefia, exercidas em comissão de serviço.

O Diploma em análise deveria ser o resultado do processo negocial entre o Ministério da Saúde e todas as estruturas sindicais do sector, no entanto se atendermos ao *Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro* verificamos que o Governo optou por outro caminho.

O *Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro* afasta-se visivelmente das propostas apresentadas pela Comissão Negociadora Sindical dos Enfermeiros, revelando-se contrário aos interesses de todos os enfermeiros, e cujos reflexos far-se-ão sentir na prestação de cuidados de enfermagem à população.

Através da análise do *Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro* verificamos que o Governo continua a acentuar a discriminação dos enfermeiros, no que respeita ao nível remuneratório de ingresso na carreira (1ª posição remuneratória), relativamente aos demais

trabalhadores licenciados que ingressem na administração pública, quer sejam integrados em carreiras gerais quer em carreiras especiais.

Sustentando a existência de um elevado número de posições remuneratórias nas categorias de Enfermeiro e de Enfermeiro Principal, impede que a generalidade dos enfermeiros atinja o "topo" da respectiva categoria e carreira.

Na transição dos enfermeiros para a nova carreira, o *Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro* continua a desvalorizar a formação, qualificação e aquisição de novas competências por parte dos enfermeiros, aspectos essenciais à melhoria dos cuidados prestados.

O mesmo se poderá dizer em relação à remuneração estabelecida para o exercício de funções de "chefia e direcção", que não tem qualquer correspondência com a responsabilidade inerente a tais cargos.

Sendo estes, alguns dos exemplos que atestam o carácter negativo do diploma, e suas consequências no Serviço Nacional de Saúde, o Partido Comunista Português considera que, em vez de dignificar a carreira especial de enfermagem, dotando os enfermeiros das condições necessárias ao exercício da sua profissão reconhecendo-a como essencial à prestação de cuidados de saúde, o *Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro* aprofunda as injustiças e contribui para a desvalorização sócio – profissional dos enfermeiros.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 169º da Constituição e do artigo 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro, que "Estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem, identifica os respectivos níveis da tabela remuneratória única e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de Setembro, e ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro" publicado no Diário da República, nº 219 — Série I, de 11 de Novembro de 2010.

Assembleia da República, 9 de Dezembro de 2010

Os Deputados,

BERNARDINO SOARES; PAULA SANTOS; JOÃO RAMOS; HONÓRIO NOVO; MIGUEL TIAGO; BRUNO DIAS; RITA RATO; AGOSTINHO LOPES; JORGE MACHADO; JOÃO OLIVEIRA